ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004214/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065088/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209558/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRATA REZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distancia, a cursos livres e ao ensino de idiomas** , com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião do Caí/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de março de 2026,** o piso salarial dos trabalhadores terá o valor de **R$ 1.908,96 (mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores será reajustado, em **1º de março de 2026**, no percentual de **4% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário devido em outubro de 2025.

Parágrafo Único: A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2026, decorrente do reajuste previsto no *caput* dessa cláusula, se houver, deverá ser paga na folha de junho de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos trabalhadores será pago, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2026

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2026 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2026, tendo por base o salário de julho de 2026, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até R$ 3.000,00 (três mil reais) receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em uma única parcela até o dia **10 de agosto de 2026**.

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta acima de R$ 3.000,00 (três mil reais) receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas com vencimentos até o dia **10 de agosto de 2026** e até o dia **10 de setembro de 2026**.

Parágrafo Único: O saldo do 13º salário de 2026, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **15 de dezembro de 2026**.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO

Aos trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2017 fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2018 o adicional previsto no *caput* será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que até 1º de janeiro de 2018 já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte e três por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de agosto de 2026**, o valor do vale-alimentação será de **R$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos).**

Parágrafo Primeiro: A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo empregado, na seguinte proporção e carga horária contratada:

a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos)** por dia efetivamente trabalhado;

b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação não será concedido durante períodos de férias, licença sem remuneração, licença-maternidade ou paternidade, afastamento por incapacidade temporária, feriados, dias de atestado, faltas justificadas ou injustificadas. Excetuam-se da regra prevista nesse parágrafo os casos em que o trabalhador estiver em auxílio previdenciário decorrente de acidente de trabalho, em regime de compensação de horário ou em day off.

Parágrafo Quarto: O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

Parágrafo Sexto: As diferenças retroativas a 1º de agosto de 2026 deverão ser pagas aos trabalhadores até o dia 15 de setembro de 2026.

Parágrafo Sétimo: Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em 1º de agosto de 2027, com base no percentual do INPC acumulado no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DESCONTO NAS MENSALIDADES DOS CURSOS EXTENSÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

A FUCS concederá um desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos para os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, e seus dependentes, que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham.

Parágrafo Único: A partir do primeiro semestre letivo de 2026, o percentual da mensalidade que cabe ao trabalhador poderá ser descontado em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado esse desconto pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NAS MENSALIDADES DA GRADUAÇÃO

Os dependentes dos trabalhadores terão desconto no valor de suas mensalidades escolares, nos estabelecimentos de ensino da entidade Mantenedora nos quais estes mesmos trabalhadores estejam empregados, calculado da seguinte forma:

a) Um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 1,875 (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos) pelo número de horas semanais de trabalho constantes do contrato firmado entre o trabalhador e a entidade Mantenedora, quando o trabalhador possuir um dependente, limitado ao máximo de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total da mensalidade;

b) Quando o trabalhador possuir até 2 (dois) dependentes, para o 2º (segundo), observado o critério de cálculo estabelecido no item “a”, o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade;

c) Para o dependente na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos é assegurado, independente da existência de outro, um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: As disposições desta cláusula aplicam-se também ao próprio trabalhador, quando empregado em estabelecimento de ensino que mantenha ensino superior e/ou que ofereça educação de jovens e adultos e/ou educação profissional.

Parágrafo Segundo: O desconto será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, observados os critérios estipulados às letras "a" e "b" supra, excetuando-se os cursos de medicina e odontologia, para os quais os descontos serão de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total, ficando limitado a 1 (um) curso.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Quarto: No caso de birrepetência na série, o beneficiário perde o direito ao desconto. Nas instituições do ensino superior, a birrepetência será considerada na mesma disciplina, sendo que a perda do desconto se dará na respectiva disciplina.

Parágrafo Quinto: Se o trabalhador for imotivadamente despedido, o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sexto: Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhadores beneficiados por esta cláusula não poderão frequentar mais de 1 (um) curso concomitantemente.

Parágrafo Oitavo: O trabalhador que porventura obtiver para seu filho(a) a bolsa de estudo prevista pelas *normas que disciplinam a isenção das entidades beneficentes de assistência social no tocante às contribuições para a seguridade social* não fará *jus* ao benefício previsto na cláusula atinente ao desconto nas mensalidades nem a qualquer compensação atinente a isso, sendo lhe possível optar por um ou outro desses benefícios.

Parágrafo Nono: A partir do primeiro semestre letivo de 2026, o percentual da mensalidade que cabe ao trabalhador poderá ser descontado em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado esse desconto pelo trabalhador.

Parágrafo Dez: O trabalhador ou dependente que realizar o pagamento da mensalidade escolar fora do prazo estabelecido perderá o direito ao desconto previsto nesta cláusula exclusivamente em relação à parcela paga em atraso, mantido o benefício quanto às demais parcelas adimplidas no prazo. Excetua-se dessa regra o empregado que comprovar estar em gozo de benefício previdenciário e no efetivo recebimento do benefício junto ao INSS, hipótese na qual o desconto será integralmente preservado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO-EDUCAÇÃO INFANTIL

A FUCS reembolsará, mensalmente, o trabalhador dos gastos por ele efetuados em Escolas de Educação Infantil (creche/pré-escola), mediante a apresentação de documento contábil apropriado, no limite de **R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, para cada filho, a partir do mês de **1º de agosto de 2026**, para o trabalhador com carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais ou mais. Ao trabalhador com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada ao trabalhador a manutenção do referido reembolso até o mês imediatamente anterior ao ingresso do(s) filho(s) no ensino fundamental obrigatório.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) atuarem em estabelecimentos da mesma entidade Mantenedora, um deles fará jus ao benefício integral, na forma prevista no *caput*, e outro até o limite do valor da creche. Se o valor da creche ultrapassar o dobro do valor previsto no *caput*, ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor.

Parágrafo Terceiro: O reembolso previsto nesta cláusula, observados os mesmos limites, condições e forma de comprovação estabelecidos no *caput* e nos parágrafos anteriores, será igualmente devido ao trabalhador que comprovar, mediante documento contábil apropriado, gastos com cuidadores(as) ou serviços de cuidado infantil prestados fora de Escolas de Educação Infantil (creche/pré-escola).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

A FUCS poderá adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.

Parágrafo Primeiro: A implantação do regime de compensação por sistema de “banco de horas” será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo: Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

Parágrafo Quarto: A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, conforme disposto na cláusula quinta do presente ACT.

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

Parágrafo Sétimo: As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o *caput*, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono: A FUCS fica obrigada a manter registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Dez: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, as horas positivas serão pagas com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e as horas negativas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Onze: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Doze: A solicitação ao empregado para compensação, deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a FUCS deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) opções de dias e horários, observados os limites previstos nessa cláusula.

Parágrafo Treze: O empregado que ajustar a compensação, e sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Quatorze: A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA AMPLIADO E INTERVALO INTERJORNADA

A FUCS poderá adotar jornada de trabalho repartida em dois períodos diários, nos turnos da manhã e da noite, com intervalo intrajornada ampliado entre eles, na forma e nos limites estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Adotada a jornada estabelecida no *caput*, o intervalo intrajornada previsto no *caput* do artigo 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas) horas, observado o intervalo máximo de 6 (seis) horas, não se computando esse período como tempo à disposição do empregador para nenhum efeito, nos termos do § 2º do artigo 4º da CLT.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de adoção da jornada prevista no *caput*, e respeitado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, as partes ajustam que o período de descanso interjornadas previsto no artigo 66 da CLT poderá ser reduzido para, no mínimo, 9 (nove) horas consecutivas, comprometendo-se a FUCS a observar integralmente as normas de proteção à saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo da prevalência das disposições legais de ordem pública sobre o disposto neste parágrafo em caso de eventual reconhecimento judicial de indisponibilidade do direito.

Parágrafo Terceiro: A jornada prevista nesta cláusula somente poderá ser adotada em relação a empregados sujeitos a carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Quarto: Aos empregados submetidos à jornada estabelecida nesta cláusula fica assegurado o direito ao recebimento de vale-transporte ou ao fornecimento de transporte gratuito pela empregadora, inclusive quanto aos deslocamentos de ida e volta ao trabalho realizados durante o intervalo intrajornada ampliado.

Parágrafo Quinto: Os empregados cujo contrato de trabalho tenha sido firmado em data anterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para terem suas jornadas alteradas nos termos aqui convencionados, deverão homologar a alteração contratual perante o sindicato profissional, mediante manifestação expressa e individual de concordância, na forma do artigo 468 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam a possibilidade de adoção, pelos estabelecimentos de ensino, do controle eletrônico da jornada de trabalho dos empregados, observadas as condições e requisitos previstos na Portaria n. 671, de 08 de novembro de 2021, ou outra que venha a substituir, sem prejuízo da continuidade da adoção, concomitante ou não, dos meios manuais, mecânicos ou eletrônicos previstos no parágrafo 2º do art. 74 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão registrar a sua jornada de trabalho diretamente no seu smartphone, através de aplicativo indicado pelo empregador, a ser baixado no aparelho pelos sistemas *Android* ou *IOS*.

Parágrafo Segundo: A adoção do sistema de controle eletrônico de jornada de trabalho não implicará em alteração de nenhuma das regras já estipuladas, seja na legislação vigente, seja nas normas coletivas de trabalho, acerca do cômputo e/ou cálculo da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão acompanhar os registros das jornadas de trabalho através do respectivo aplicativo, após o registro das mesmas.

Parágrafo Quarto: O sistema de registro eletrônico de jornada deverá registrar fielmente as marcações efetuadas pelo empregado, não sendo permitidas quaisquer das seguintes ações:

I - restrições de horário à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto, excetuadas as previsões contidas no art. 74, §§ 2º e 4º, da CLT;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto: As partes estabelecem que a possibilidade do registro eletrônico da jornada de trabalho através do aplicativo instalado no smartphone é uma faculdade do empregado, podendo, o mesmo, optar por efetuar o registro da sua jornada de trabalho através dos equipamentos de registro já existentes no estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA DO FECHAMENTO DOS CARTÕES DE PONTO

As partes acordam que a apuração dos cartões de ponto poderá ocorrer durante o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês em curso até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO – "DAY OFF"

A FUCS concederá a seus empregados 1 (um) dia de licença-remunerada por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Parágrafo Único: Caso a data do aniversário coincida com sábado, domingo, recesso, feriado, período de férias ou qualquer outro dia em que não haja expediente, a licença-remunerada prevista no *caput* será concedida no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-REMUNERADA DE FIM DE ANO

Os trabalhadores terão licença remunerada nos dias 24, 26, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2026 e 2 de janeiro de 2027.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que laboram em atividades essenciais e àqueles que, por necessidade de serviço, trabalharem nos dias referidos no *caput*, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nesses dias até o dia 30 de novembro de 2027, correspondendo cada hora trabalhada a uma hora de compensação.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias individuais ou coletivas no período constante do *caput* desta cláusula terão esses dias acrescidos como licença remunerada ao final do respectivo período de férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas da Convenção Coletiva de Trabalho, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no citado instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores empregados e a FUCS situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na cláusula segunda deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos prazos flexibilizados por este Acordo Coletivo de Trabalho implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), conforme parâmetro estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado, calculada sobre a parcela não paga nas condições e datas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE DIREITOS ÀS UNIÕES ESTÁVEIS

Fica garantida a extensão dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo de Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Para comprovação da união estável, os trabalhadores poderão apresentar declaração simples com firma reconhecida em cartório ou escritura pública de união estável.

Parágrafo Segundo: É de exclusiva responsabilidade do trabalhador a apresentação de quaisquer outros documentos necessários à comprovação da união estável que, eventualmente, venham a ser exigidos por terceiros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R

UBIRATA REZLER
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.